



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano IV - Recife, sexta-feira, 16 de junho de 2017 - Nº 112

**SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia**

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 112 DE 16/06/2017**

**1.1 - Governo do Estado:**

**LEI Nº 16.069, DE 15 DE JUNHO DE 2017.**

**Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I - Gabinete do Governador: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Governador; recepcionar outras autoridades e realizar todas as tarefas protocolares e de cerimonial; promover a articulação do Gabinete do Governador com as Secretarias de Estado; supervisionar as ações de regulação dos serviços públicos delegados pelo Estado, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição conveniente ou contratual; e prestar apoio e infraestrutura às atividades civis relacionadas com a manutenção dos prédios da Governadoria; (NR)

XIII - Secretaria de Planejamento e Gestão: planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado de Pernambuco; coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o plano plurianual; coordenar a descentralização das ações governamentais; coordenar o planejamento regional e metropolitano; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Estado; coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e os orçamentos estaduais; coordenar a gestão estratégica do Governo, desenvolver e aperfeiçoar o modelo de gestão e sistematizar o gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado; coordenar, conjuntamente com a Secretaria da Fazenda, o processo de captação e aplicação de recursos, promovendo o relacionamento do Governo com organizações nacionais e internacionais de financiamento; promover parcerias com os municípios, apoiando-os tecnicamente na elaboração de projetos e ações que contribuam com o desenvolvimento das cidades, oferecendo suporte técnico aos entes municipais para identificação de oportunidades de financiamento; formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos e saneamento; captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos e saneamento; promover a alocação negociada da água; e regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados; realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado; (NR)

XVI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico: planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial, de serviços e de agronegócios do Estado; desenvolver ações estruturadoras focadas na identificação, atração e apoio às iniciativas de investimentos voltadas à expansão das atividades econômicas produtivas no Estado; desenvolver e fomentar uma política dirigida para o incremento do comércio internacional, visando a aumentar os atuais patamares de exportação; planejar, desenvolver e incentivar as parcerias com a iniciativa privada, além de ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia estadual; coordenar e supervisionar a gestão das empresas e entidades vinculadas à Secretaria, aprovando as diretrizes e políticas empresariais e definindo as respectivas estratégias de atuação; e executar as atribuições do Estado no Sistema Nacional de Metrologia; formular e executar as políticas estaduais de energia; promover o desenvolvimento energético do Estado; promover a universalização dos serviços de energia no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados à eletrificação, eficiência energética e energias renováveis; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos energéticos; captar recursos para ações nas áreas de energia; (NR)

XXVI - Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade: coordenar a formulação, execução, avaliação e atualização da Política Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente; articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental; executar as atribuições do Estado relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental; e promover ações de educação ambiental, controle, regularização, valoração, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais; delegar e avocar atribuições e competências para suas autarquias, fundações e parceiros públicos; aplicar, inclusive, recursos provenientes da compensação ambiental; e prover a tudo quanto respeita ao peculiar interesse do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e ao bem estar da sua população insular; (NR)

Art. 2º .....

VI - Secretaria de Planejamento e Gestão:

a).....

2. Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC (AC);

b) Sociedade de Economia Mista: (AC)

1. Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA. (AC)

XIV - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

a) Autarquias (NR):

1. ....

2. Distrito Estadual de Fernando de Noronha; (AC);

Art. 2º Art. 8º O Governador do Estado, mediante decreto, efetuará as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração estadual, em decorrência da presente Lei.

Art. 3º Revogam-se o item 1 da alínea “a” do inciso I do art. 2º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, o item 2 da alínea “a” e o item 1 da alínea “c”, ambos do inciso VIII do art. 2º da Lei nº 15.452, de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de junho do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
**Governador do Estado**  
MILTON COELHO DA SILVA NETO  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

**LEI Nº 16.071, DE 15 DE JUNHO DE 2017.**

**Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso dos imóveis que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a particular, a título oneroso, mediante licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o uso dos seguintes imóveis de sua propriedade.

I - Área I, medindo 21,80m<sup>2</sup>, localizada na Rua Arsênio Calaça, nº 600, Bairro de San Martin, Município do Recife, neste Estado, na sede do 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito – 1º BPTran; e

II - Área II, medindo 41m<sup>2</sup>, localizada na Rua Benfica, nº 198, Bairro da Madalena, Município do Recife, neste Estado, na sede do Batalhão de Policiamento de Choque – BPChoque.

Art. 2º As áreas dos imóveis indicadas no art. 1º serão administradas pela Polícia Militar de Pernambuco e destinam-se ao uso exclusivo de serviços de fornecimentos de alimentos aos integrantes das Organizações Militares Estaduais - OMEs especificadas nos incisos I e II do art. 1º.

Art. 3º As concessões de uso objeto desta Lei serão precedidas de licitação e instrumentalizadas por meio de contratos de concessão de uso celebrados entre o Estado de Pernambuco e os vencedores dos certames licitatórios, nos termos dispostos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exclusivamente para o fim especificado no art. 2º, sob pena de rescisão.

Art. 4º Findo o período de vigência das concessões de uso de que trata esta Lei, a renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de junho do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

**Governador do Estado**

ÂNGELO FERNANDES GIÓIA

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MILTON COELHO DA SILVA NETO

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

**LEI Nº 16.072, DE 15 DE JUNHO DE 2017.**

**Extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, o cargo comissionado e as funções gratificadas alocadas na Casa Militar, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, os cargos comissionados e a função gratificada, constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Os cargos comissionados e as funções gratificadas de que trata o *caput* serão alocadas mediante decreto.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

**Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de junho do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

**Governador do Estado**

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

MILTON COELHO DA SILVA NETO

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

## ANEXO I

### EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Função Gratificada de Assessoramento - 2	FGA-2	05
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	01
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	01

## ANEXO II

### CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	01
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	02

#### DECRETO Nº 44.598, DE 15 DE JUNHO DE 2017.

**Estabelece o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina para os servidores públicos em 23 (vinte e três) municípios de nosso Estado declarados em “Situação de Emergência”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Público de preservar o bem estar da população e das atividades socioeconômicas de nosso Estado, sobretudo nos municípios com maior quantitativo de habitantes diretamente afetado pelas enxurradas e inundações bruscas ocorridas no último mês de maio, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** que as altas precipitações pluviométricas resultaram em um desastre de origem natural, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas, **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o adiantamento da parcela referente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, concedida a título de décimo terceiro salário, exclusivamente aos servidores, empregados públicos e militares do Estado ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo Estadual residentes nos municípios com “Situação de Emergência”, declarada mediante decreto, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, integrantes da microrregião da Mata Sul de Pernambuco, conforme relação a seguir:

- I - Água Preta;
- II - Amaraji;
- III – Barra de Guabiraba;
- IV - Barreiros;
- V - Belém de Maria;
- VI - Catende;
- VII - Cortês;
- VIII - Escada;
- IX - Gameleira
- X - Jaqueira;
- XI - Joaquim Nabuco;
- XII – Lagoa dos Gatos;
- XIII - Maraial;
- XIV - Palmares;

XV - Primavera;  
XVI - Quipapá;  
XVII - Ribeirão;  
XVIII - Rio Formoso;  
XIX - São Benedito do Sul;  
XX - São José da Coroa Grande;  
XXI - Sirinhaém;  
XXII - Tamandaré; e  
XXIII - Xexéu.

Art. 2º O pagamento de que trata o art. 1º ocorrerá mediante folha de pagamento de pessoal, no dia 29 de junho de 2017.

Art. 3º Os servidores, empregados públicos e militares do Estado ativos, aposentados e pensionistas residentes nos municípios de que trata o art. 1º, e que não perceberem o adiantamento, devem apresentar requerimento de atualização de endereço, com a documentação comprobatória, à Secretaria de Administração, se ativo, ou à Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, se aposentado ou pensionista.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, o adiantamento ocorrerá na folha de pagamento do mês imediatamente posterior à data do requerimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de junho do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado  
MILTON COELHO DA SILVA NETO  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

**DECRETO Nº 44.605, DE 15 DE JUNHO DE 2017.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 15.979, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas correntes do Órgão, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes do *superávit* financeiro de 2016, apurado no Balanço Patrimonial do Tesouro do Estado, em 31.12.2016, na fonte de recursos "0104 Recursos Diretamente Arrecadados", no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de junho do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado  
ÂNGELO FERNANDES GIÓIA  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA  
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

**ANEXO ÚNICO  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2017	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>			
Atividade: 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar			<b>30.000.000,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0104	<b>30.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>30.000.000,00</b>

**DECRETO Nº 44.580, DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

**Modifica o Decreto nº 38.266, de 8 de junho de 2012, que estabelece procedimentos para contratação da construção de empreendimentos habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação e reforma de imóveis urbanos, com prioridade às famílias de baixa renda e de interesse social;

CONSIDERANDO as metas estipuladas pelo Governo do Estado na área de habitação; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade aos procedimentos de elaboração, aprovação, contratação e acompanhamento dos projetos de habitação, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 38.266, de 8 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica instituído o Sistema de Acompanhamento e Aprovação dos Projetos Habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com a função de ampliar as metas de produção de novas unidades de habitação no Estado, que contará com a ação integrada e intersetorial de um Comitê Gestor e de uma Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais. (NR)

§ 2º A Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais utilizará o apoio técnico e administrativo para o exercício de suas competências da Secretaria de Habitação. (NR)

§ 3º A Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, com função técnica e deliberativa, é constituída por 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria de Habitação, que a coordenará, da CPRH, da COMPESA, do CONDEPE/FIDEM, da APAC, do DER e do CBMPE, quando couber, e, a convite, da CELPE, dos agentes financeiros autorizados e do Poder Executivo do Município onde o empreendimento será realizado. (AC)

§ 4º O Secretário de Habitação, mediante portaria, designará os representantes, titulares e suplentes, da Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, após indicação dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades relacionados no § 3º, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da vigência deste Decreto. (AC)

§ 5º O Secretário de Habitação poderá firmar convênios, acordos ou outros instrumentos para possibilitar a participação como membros efetivos da Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, na esfera municipal, estadual ou federal e suas concessionárias, em relação aos processos de seu interesse. (AC)

Art. 3º .....

V - a CEHAB analisará o projeto final e o encaminhará para a Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (NR)

Art. 4º Nas hipóteses em que a proposta for apresentada por iniciativa de empresa privada, de cooperativa, de associação, de entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, ou do Poder Público Municipal, o empreendedor pode optar pela tramitação junto à Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais para consulta prévia quanto à viabilidade do projeto, assim como para análise e aprovação dos projetos finais pelos órgãos licenciadores que integram a referida Câmara. (NR)

Parágrafo único. A Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para deliberação quanto à consulta prévia. (NR)

Art. 5º A Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais decidirá sobre a aprovação do(s) projeto(s) final(is), na primeira reunião de seus membros subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar de seu recebimento, observando, quando couber: (NR)

§ 1º Caberá à Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais analisar e deliberar sobre os seguintes projetos de baixa renda e/ou de interesse social, habitacionais e mistos (comerciais e serviços), para parcelamento do solo e de núcleos habitacionais urbanos ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal, a serem implantados: (NR)

I - loteamentos; (AC)

II - conjuntos habitacionais com abertura ou prolongamento de vias públicas existentes; (AC)

III - desmembramentos; (AC)

IV - condomínios; e (AC)

V - parcelamento ou empreendimentos localizados em áreas ambientalmente protegidas. (AC)

§ 2º Os projetos referidos no § 1º, no processo de implantação da Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, deverão ser submetidos à análise, respeitados os prazos estabelecidos abaixo: (NR)

I - até 100 (cem) unidades habitacionais, após 30 (trinta) dias úteis da vigência deste Decreto; (AC)

II - até 200 (duzentas) unidades habitacionais, após 60 (sessenta) dias úteis da vigência deste Decreto; (AC)

III - a partir de 201 (duzentas e uma) unidades habitacionais, após 90 (noventa) dias úteis da vigência deste Decreto. (AC)

§ 3º A atuação dos órgãos e entidades da Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais deverá observar suas respectivas áreas de competência, definidas na legislação vigente, adequando-se aos prazos previstos neste Decreto e no Regimento Interno da referida Câmara, bem como, estabelecer mecanismos operacionais garantidores da agilização da tramitação dos projetos em suas estruturas organizacionais. (NR)

§ 4º A aprovação final do projeto analisado dependerá de unanimidade expressa e favorável de todos os membros da Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, obedecendo-se estritamente ao prazo fixado no *caput*. (AC)

§ 5º A apreciação do projeto será registrada em ata assinada por todos os membros da Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais. (AC)

§ 6º Após a aprovação final do projeto em ata, os membros da Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emissão e encaminhamento dos respectivos documentos de licenciamentos ou aprovações ao Coordenador da Câmara. (AC)

§ 7º A anuência do Município na ata da Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais implicará o reconhecimento da conformidade do empreendimento com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo e autorização municipal para o início da obra. (AC)

§ 8º A ata da Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais é considerada documento hábil para comprovar a regularidade para a execução das obras em relação às matérias de competência dos órgãos e instituições participantes da referida Câmara, desde que acompanhada dos respectivos documentos de licenciamentos ou aprovações, respeitados os prazos de validade praticados por cada órgão ou entidade, contados da data de sua expedição. (AC)

§ 9º Até 40 (quarenta) dias antes do vencimento do prazo de validade estipulado por qualquer um dos integrantes da Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, nos seus licenciamentos e aprovações, o interessado deverá requerer sua renovação junto à referida Câmara. (AC)

§ 10. Na renovação da validade de que trata o § 9º, os órgãos terão o prazo de 30 (trinta) dias para emissão do documento, a contar da data de seu recebimento. (AC)

Art. 6º Cabe à CPRH, no âmbito do Sistema de Acompanhamento e Aprovação dos Projetos Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida e nos empreendimentos de que trata este Decreto e que se enquadrem como de pequeno potencial poluidor ou degradador, aplicar procedimento específico de licenciamento simplificado. (NR)

Parágrafo único. Em caso de necessidade de supressão de vegetação, a atividade deverá ser licenciada em processo próprio. (AC)

Art. 7º O Secretário de Habitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste Decreto, aprovará o Regimento Interno da Câmara de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais. (NR)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.**

**Palácio do Campo das Princesas, Recife, 12 de junho ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

**Governador do Estado**

**BRUNO DE MORAES LISBOA**

**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**

**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**

**MILTON COELHO DA SILVA NETO**

**MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS**

**ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS**

**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)**

## **1.2 - Secretaria de Administração:**

**PORTARIAS SAD DO DIA 15.06.2017**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 **RESOLVE:**

**Nº 1821**-Fazer retornar à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER, o servidor **José Nobre de Azevedo**, matrícula nº 52-3, cedido à Secretaria de Defesa Social, a partir de 29.05.2017.

**Nº 1826**-Colocar à disposição da Secretaria de Defesa Social, os servidores **José Roberto Wayand de Andrade**, matrícula nº 328412-3 e **Cristiane Lúcia Góis de Almeida Ferreira**, matrícula nº 371154-4, da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.06.2017 até 31.12.2017.

**Nº 1828**-Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de São Caetano, o servidor **Nilson Severino da Silva**, matrícula nº 221297-8, da Secretaria de Defesa Social, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, até 31.12.2017.

**Marília Raquel Simões Lins**

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

## **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

## **SEGUNDA PARTE**

### **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

## **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3094, DE 15/06/2017 O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e tendo em vista os termos da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, e suas alterações (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), da Lei nº 13.232, de 23 de maio de



2007 (Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE), da Lei 12.544, de 30 de março de 2004 (Fixação de Efetivo da PMPE), da Lei Complementar 134, de 23 de dezembro de 2008 e alterações, e

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 311, de 27 de janeiro de 2017, que autoriza o início das etapas referentes ao Processo de Seleção Interna para o preenchimento de vagas para o Curso de Formação de Oficiais da Administração (CFOA) PM/BM 2017), o qual tem como objetivo o preenchimento de claros existentes no posto de 2º tenente dos Quadros das Organizações Militares Estaduais;

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 658, de 15 de fevereiro de 2017 que altera o quantitativo de vagas para o Processo de Seleção Interna ao CFOA PM/BM 2017;

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 1774, de 17 de abril de 2017, que altera o Calendário para o Processo de Seleção Interna para o CFOA PM/BM 2017 e modifica a Comissão Coordenadora responsável pela normatização e acompanhamento da execução do processo de seleção interno;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria SDS nº 2808, de 01 de junho de 2017, que **anula as provas aplicadas** por ocasião do exame intelectual do Processo Seleção Interna ao CFOA PM/BM 2017, aplicadas no dia 21/05/2017.

#### RESOLVE:

I - **Reajustar** o calendário da Seleção Interna para o CFOA PM/BM 2017 por antiguidade e merecimento para o Curso de Formação de Oficiais da Administração PM/BM 2017;

II - Ratificar a Comissão Coordenadora, responsável pela normatização e acompanhamento da execução do presente Processo de Seleção Interna, instituído pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 120, de 21 de setembro de 2016, sendo designados os seguintes membros:

Nome	Matrícula	Cargo	Órgão
Cel PM Marcos Campos de Albuquerque	2077-0	Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa	DEIP/PMPE
Cel PM Fernando Correia dos Santos	21030-7	Gestor da Gerência de Integração e Capacitação	GGAIIC/SDS
Maj BM Eduardo Araripe Pacheco de Souza	798007-8	Chefe da Divisão de Ensino e Instrução	DEIP/CBMPE
Maj BM José Jailton Siqueira de Melo	798006-0	Chefe da Unidade de Cadastros, Publicações e Lançamentos	GICAP/SDS
Maj PM Benôni Cavalcanti Pereira	950657-8	Chefe da Unidade de Apoio de Ensino	GICAP/SDS
Cap PM Arnaldo Mangueira Ribeiro	950721-3	Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção	DEIP/PMPE

III - Determinar aos Comandantes Gerais das Organizações Militares Estaduais de Pernambuco que transcrevam a presente Portaria em seus respectivos Boletins Gerais e adotem as providências necessárias para execução padronizada do Processo Seleção Interna ao CFOA PM/BM 2017, de acordo com os anexos da presente Portaria.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

#### SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PM/BM 2017

O Secretário de Defesa Social no uso das suas atribuições e observando o que dispõe a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, considerando a existência de vagas para o Posto de Segundo-Tenente do QOA (Quadro de Oficiais da Administração) PM e BM, em conformidade com a Portaria SDS nº 658, de 15 de fevereiro de 2017

#### RESOLVE:

Tornar público novo calendário e sistematização das regras da Seleção Interna para o Curso de Formação de Oficiais de Administração (CFOA) PM/BM 2017), observando as normas constantes na presente Portaria.

#### 1. DAS VAGAS

Conforme Portaria SDS nº 658, de 15 de fevereiro de 2017.

#### 2. DA INSCRIÇÃO

Estão aptos a realizar a etapa atinente às provas intelectuais e as demais etapas decorrentes da aprovação na primeira etapa, todos os candidatos cujas inscrições foram homologadas pelas respectivas Corporações Militares para a presente Seleção Interna, estando, portanto, ratificadas as inscrições que foram realizadas em consonância com a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 055/DEIP, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 022, de 31 de janeiro de 2017, e com a Portaria Administrativa do CBMPE nº 002/17- DFEA, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 021, de 30 de janeiro de 2017.

### 3. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

As atividades da presente seleção serão realizadas conforme programação contida nos Anexos I e II deste processo seletivo interno, considerando as fases já concluídas conforme Portarias já publicadas sobre o certame.

### 4. DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA SELEÇÃO

Consoante Portaria do Comando Geral da PMPE nº 055/DEIP, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 022, de 31 de janeiro de 2017, e Portaria Administrativa do CBMPE nº 002/17- DFEA, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 021, de 30 de janeiro de 2017.

### 5. DOS EXAMES

A Seleção Interna constará dos seguintes Exames: Intelectual, eliminatório e classificatório (apenas para o critério de merecimento); Saúde, eliminatório para todos; Aptidão Física, eliminatório para todos e Análise documental, eliminatório para todos.

#### 5.1 Do Exame de Intelectual

##### 5.1.1 Da Natureza do Exame

Esse exame consistirá de prova escrita, com 70 (setenta) questões objetivas de múltipla escolha (totalizando 70 pontos), cada uma com 05 alternativas de resposta, sendo apenas uma correta no gabarito, seguindo o padrão das opções de A, B, C, D e E, abrangendo o conteúdo programático previsto para esta Seleção. Além das questões objetivas, o exame terá uma questão discursiva, no estilo de **redação dissertativa**, equivalendo a 30 (trinta) pontos. O Exame Intelectual terá o somatório geral de 100 (cem) pontos.

##### 5.1.2. Das condições de aprovação e reprovação

5.1.2.1 Será reprovado no Exame Intelectual e, conseqüentemente, eliminado da Seleção Interna ao CFOA PM/BM 2017, o candidato que:

5.1.2.1.1 Não obtiver o número mínimo de acertos (respostas coincidentes com o gabarito oficial definitivo) estipulado na tabela apresentada abaixo, em qualquer um dos blocos temáticos;

5.1.2.1.2 Zerar o número de acertos **em qualquer das disciplinas constantes desses blocos** ou não atingir, na redação dissertativa, a pontuação mínima;

5.1.2.1.3 Não atingir na Prova Objetiva como um todo, o mínimo de pontos determinados na tabela abaixo.

<b>Exame Intelectual para o CFOA PM/BM 2017 PROVA OBJETIVA – 70 Pontos</b>			
<b>Bloco temático</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>Número total de questões</b>	
<b>BLOCO I - Direito (40 pontos)</b>	1. Direito Penal e Penal Militar	<b>15</b>	
	2. Direito Processual Penal e Processual Penal Militar	<b>10</b>	
	3. Direito Constitucional e Administrativo Disciplinar	<b>10</b>	
	4. Direitos Humanos	<b>05</b>	
	<b>Total de questões do bloco</b>		<b>40</b>
	<b>Acertos mínimos no bloco</b>		<b>12</b>
<b>BLOCO II - Conhecimentos Gerais (30 pontos)</b>	1. Noções de Administração	<b>15</b>	
	2. Raciocínio Lógico	<b>05</b>	
	3. Legislação Extravagante	<b>10</b>	
	<b>Total de questões do bloco</b>		<b>30</b>
	<b>Acertos mínimos no bloco</b>		<b>09</b>
Nota Mínima da Prova Objetiva		<b>21 pontos</b>	
<b>REDAÇÃO DISSERTATIVA - 30 Pontos</b>			

Nota mínima da Redação Dissertativa	15 pontos
<b>Nota Mínima Geral</b>	<b>36 pontos</b>

**Observações:**

- a) Cada questão objetiva terá o valor de 1,0 (um) ponto. A redação dissertativa valerá 30 (trinta) pontos;
- b) A nota final do Exame Intelectual será igual ao somatório dos pontos obtidos (respostas coincidentes com o gabarito oficial definitivo) nas questões objetivas e na redação dissertativa;
- c) O candidato que zerar qualquer uma das disciplinas da seleção será reprovado no Exame Intelectual, mesmo que atinja a pontuação máxima em todas as outras disciplinas.

5.1.2.2 A prova discursiva consiste numa redação dissertativa, componente do Exame Intelectual, e abordará tema sobre o qual o candidato deverá discorrer em um mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 30 (trinta) linhas.

5.1.2.3 Somente serão corrigidas as redações dos candidatos aprovados nas questões objetivas da prova.

5.1.2.4 As Provas de Redação serão corrigidas por banca especializada, com atribuições de notas na escala de zero a trinta pontos aos textos produzidos. O candidato que obtiver pontuação inferior a 15,0 (quinze) na redação será eliminado da Seleção Interna.

5.1.2.5 A redação deverá ser feita à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas.

5.1.2.6 A folha de texto definitivo da redação não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação do respectivo texto. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição de texto definitivo implicará nota zero e eliminação no processo classificatório.

5.1.2.7 A folha de texto definitivo será o único documento válido para a correção da redação dissertativa. A folha para rascunho no caderno de provas é de preenchimento facultativo pelo candidato e não será considerada em qualquer hipótese para efeito de avaliação. A prova de redação será avaliada quanto ao domínio do conteúdo: adequação e clareza da linguagem ao gênero do texto solicitado; relevância das informações apresentadas; atendimento às normas da língua padrão.

5.1.2.8 A redação dissertativa, constante do Exame Intelectual, deverá ser redigida nos moldes do novo acordo ortográfico, conforme Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 7.875 de 27 de dezembro de 2012.

5.1.2.9 A redação dissertativa será corrigida considerando os seguintes critérios:

5.1.2.9.1 A prova de redação será avaliada quanto ao domínio do conteúdo: adequação e clareza da linguagem ao gênero do texto solicitado; relevância das informações apresentadas; atendimento às normas da língua padrão, bem como:

- a) Manutenção do tema proposto;
- b) Progressão no desenvolvimento das ideias e não-contradição entre os argumentos apresentados;
- c) Articulação entre as partes do texto;
- d) Não fuga à obviedade das ideias propostas;
- e) Clareza e precisão; e
- f) Formulação linguística, segundo as regras (morfossintáticas, ortográficas e de pontuação) da norma padrão do português.

5.1.2.9.2 Objetivando a padronização de procedimentos, serão adotados os critérios de correção das redações constantes do quadro abaixo:

COMPETÊNCIA	DETALHAMENTO	SINAL INDICADOR DE ERRO	PONTUAÇÃO REDUTORA POR ERRO OU OMISSÃO
1- Articular coesão e coerência	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Estrutura do parágrafo e do período</li> <li>· Sequência lógica</li> <li>· Encadeamento das ideias</li> <li>· Clareza e expressividade</li> <li>· Adequação do conteúdo do texto ao título</li> </ul>	?	0,75
2- Escrever de acordo com a norma padrão	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Concordância</li> <li>· Regência</li> <li>· Colocação pronominal</li> <li>· Ortografia</li> <li>· Acentuação</li> <li>· Translineação e pontuação</li> </ul>	√	0,75

**5.1.3. Data, tempo de realização e condições para realização do exame intelectual**

5.1.3.1 O tempo de duração do exame intelectual será de **5 (cinco) horas**, a ser realizado em turno único, no dia **20 de agosto de 2017** (Domingo), às 08h15 como horário de início da aplicação da prova e término às 13h15, em locais determinados a cada um dos candidatos, publicados no Site da IAUPE ([www.upenet.com.br](http://www.upenet.com.br)).

5.1.3.2 O fechamento dos portões de cada local de prova está programado para 08h, de forma que o candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de uma hora do horário de fechamento dos portões, munido, exclusivamente, de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente, e de documento de identidade militar original.

5.1.3.3 Não será admitido ingresso de candidato nos locais de realização da prova após o horário fixado para o fechamento dos portões ou transportando qualquer objeto não autorizado, a exceção de água e tablete de cereais ou chocolate.

5.1.3.4 Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

5.1.3.5 Não será aplicada prova fora da data, do local ou do horário predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.1.3.6 Não será permitida, durante a realização das provas do Exame Intelectual, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, impressos, ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a códigos e à legislação.

5.1.3.7 Não será permitido o acesso de candidatos aos prédios ou às salas de aplicação das provas portando mochilas, bolsas, pochete ou quaisquer tipos de bagagens, bem como quaisquer armas ou equipamentos eletrônicos, inclusive telefone celular, ainda que desligado e sem a respectiva bateria, ou usando boné, relógio ou óculos escuros.

5.1.3.8 Não será permitida ainda, sob pena de eliminação sumária da seleção interna, a utilização de quaisquer materiais de consulta ou de quaisquer outros aparelhos eletrônicos (Ex.: bip, receptor, gravador, notebook, *pendrive*, *mp3 player*, *mp4 player*, *ipod*, *smartphone*, agenda eletrônica, calculadora, e quaisquer outros equipamentos similares, etc.).

5.1.3.9 Como medida de segurança, o candidato somente poderá se retirar da sala de aplicação do Exame Intelectual, decorridas três horas do seu início. Entretanto, **só poderá levar consigo anotações do gabarito e o caderno de provas após três horas e quarenta e cinco minutos do seu início**, entregando em mãos, ao fiscal de sala, o seu cartão de respostas, único instrumento válido para avaliação do seu desempenho na seleção.

5.1.3.10 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da seleção interna, sem prejuízo das sanções (penalidades) civis e militares, administrativas e penais pertinentes, o candidato que, durante a realização da prova:

- a) usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;
- b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- c) portar ou utilizar livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, aparelhos eletrônicos, dicionários, notas ou impressos, telefone celular, *smartphone*, gravador, receptor ou *paggers*, qualquer tipo de arma, ou ainda que se comunicar com outro candidato;
- d) abster-se de entregar, a qualquer tempo, os materiais da prova, necessários à avaliação;
- e) retiver os materiais da prova, necessários à avaliação do candidato, após o término do tempo destinado para a sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou portando as provas, a folha de respostas ou qualquer outro material de aplicação;
- g) descumprir as instruções contidas no caderno de prova, na folha de rascunho ou na folha de respostas;
- h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- i) praticar qualquer outro ato contrário aos bons costumes, à regular aplicação da fase da Seleção Interna, ou à ordem jurídica vigente ou mesmo aos dispositivos e condições estabelecidos no Edital ou em qualquer outro instrumento normativo vinculado ao presente seleção;
- j) praticar qualquer ato de coação física ou moral, ou ainda agredir física ou verbalmente qualquer membro da equipe de aplicação da Seleção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais;
- k) não comparecer na data e no local fixados para o Exame Intelectual.

5.1.3.11 Quando eliminado pelo descumprimento de qualquer dispositivo do presente Edital, o candidato não poderá permanecer na sala de aplicação, devendo dela retirar-se, permanecendo em outra dependência do prédio até que sejam decorridas três horas do início da prova.

5.1.3.12 Se, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, dactiloscópico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado procedimentos ilícitos, seu formulário de respostas será anulado e ele será eliminado da Seleção.

5.1.3.13 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, em virtude de afastamento de candidato da sala de prova qualquer que seja o motivo.

5.1.3.14 No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo.

5.1.3.15 Por conveniência da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, ou por outro motivo não previsto no Edital poderão ser modificados a data, o horário e local da prova, mediante prévia divulgação.

5.1.3.16 A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL e a equipe de fiscalização não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

5.1.3.17 Caso algum problema de ordem técnica ou provocado por fenômeno da natureza acarrete atraso no início do Exame Intelectual ou interrupção temporária em alguma(s) das salas onde ele será realizado, haverá a prorrogação da hora de término nessa(s) sala(s), de forma a compensar o atraso do início ou o tempo de interrupção, este não poderá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

5.1.3.18 O candidato deverá transcrever, dentro do tempo de duração previsto, as respostas da Prova Objetiva de Conhecimentos para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas nela contidas e nas determinações deste Edital. Não haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

5.1.3.19 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas.

5.1.3.20 Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com o gabarito oficial, com este Edital e com as instruções da folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

#### **5.1.4. Da classificação na etapa do exame intelectual**

5.1.4.1 A classificação na Etapa do Exame Intelectual será determinada pela ordem decrescente da nota obtida no Exame Intelectual dos candidatos nele aprovados.

5.1.4.2 Em casos de empate na nota do Exame Intelectual, será adotada a Antiguidade do militar estadual como critério de desempate.

### **5.2 Exame de Saúde**

**5.2.1. Serão convocados para realizar a inspeção de saúde os 194 (cento e noventa e quatro) militares melhores classificados no Exame Intelectual (do 1º ao 194º) por merecimento do CFOA PM 2017 e os 60 (sessenta) militares melhores classificados no Exame Intelectual (do 1º ao 60º) por merecimento do CFOA PM 2017.** O Exame de Saúde terá caráter eliminatório e será realizado por uma Comissão de Saúde nomeada pela Secretaria de Defesa Social, supervisionada pela Diretoria de Saúde da PMPE, tendo por objetivo verificar as condições clínicas dos candidatos e selecionar os aptos a participarem do exame de aptidão física, observada ainda as condições a seguir:

1. O momento da realização do teste clínico geral é obrigatória a apresentação do resultado dos seguintes testes: glicose de jejum, creatinina, TGO, TGP, hemograma completo, colesterol total e frações e triglicérides;
2. Os testes deverão ser realizados no laboratório do CMH, no entanto, serão considerados válidos para a avaliação os testes de outros laboratórios, feitos nos últimos 06 (seis) meses.

#### **5.2.2. Teste Cardiológico:**

1. Eletrocardiograma, com o parecer cardiológico, para os Militares que tenham menos de 40 (quarenta) anos de idade, devendo ser providenciado pelo próprio militar estadual;
2. Teste ergométrico para os candidatos que tenham 40 (quarenta) anos de idade em diante, com o parecer cardiológico, devendo ser providenciado pelo próprio militar estadual.

### **5.3 Exame de Aptidão Física**

5.3.1 O Exame de Aptidão Física terá caráter eliminatório, e será realizado sob a responsabilidade **do respectivo Centro de Educação Física de sua Corporação Militar**, baseando-se nos critérios do Teste de Aptidão Física (TAF), constante da Portaria Normativa do Comando geral nº 034, de 09 de Maio de 2009, publicada no SUNOR nº 020, de 22 de Maio de 2009; e da Portaria do Comando Geral 001/CEFD, de 02 de maio de 2011, do CBMPE.

5.3.2 Caso o quantitativo de candidatos aptos após os Testes de Aptidão Física (TAF) não seja suficiente para compor as 97 (noventa e sete) vagas oferecidas por esta seleção interna ao CFOA PM/BM 2017, por merecimento, será feita nova convocação de candidatos para as etapas de inspeção de saúde e teste de aptidão física para preenchimento total das vagas previstas nesta seleção interna.

### **5.4 Análise Documental**

A Análise Documental terá caráter eliminatório e analisará a autenticidade dos comprovantes de curso de ensino superior apresentados pelo candidato. O candidato que apresentar documento de comprovação de graduação irregular não terá sua inscrição homologada e terá sua documentação encaminhada a Delegacia de Polícia Judiciária para as medidas pertinentes.

## **6. DA MATRÍCULA**

Serão matriculados no Curso de Formação de Oficiais de Administração (CFOA PM/BM/2017), a funcionar no Campus de Ensino da Mata (CEMATA – Paudalho), em momento único, os candidatos aprovados, classificados e convocados, na seguinte ordem:

6.1 Nas posições **1º (primeira) a 97ª (nonagésima sétima)**, os selecionados através do critério de antiguidade (do 1º ao 97º Subtenente selecionado) para o CFOA PM, e

6.2 Nas posições **1º (primeira) a 30ª (trigésima)**, os selecionados através do critério de antiguidade (do 1º ao 30º Subtenente selecionado) para o CFOA BM;

6.3 Os primeiros **97 (noventa e sete)** candidatos classificados por ordem decrescente das médias obtidas no Exame Intelectual para o CFOA PM; e

6.4 Os primeiros **30 (trinta)** candidatos classificados por ordem decrescente das médias obtidas no Exame Intelectual para o CFOA BM.

6.5 Todos os candidatos selecionados posicionados nas posições acima mencionadas serão matriculados, desde que tenham sido julgados APTOS nos Exames de Saúde e de Aptidão Física, além de aprovados na Análise Documental.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 Os recursos objetivam reparar possíveis erros praticados pela organização do concurso na realização do exame intelectual, exames de saúde, físico e análise da documentação que prejudiquem o candidato;

7.2 O prazo para interposição de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação oficial dos gabaritos do exame intelectual e dos resultados dos demais exames, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente;

7.3 Os recursos sobre os resultados dos exames e da análise da documentação deverão estar devidamente fundamentados e serão dirigidos a respectivo **Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP)**, o qual os encaminhará à Comissão competente, a quem caberá à decisão final sobre a questão, **com exceção do Exame Intelectual**, que deverá ser encaminhado a empresa organizadora, conforme prazos estabelecidos no Anexo II.

## **8. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

8.1 A presente Seleção interna só terá validade para preenchimento das vagas previstas neste Processo Seletivo;

8.2 Para ser admitido aos locais de exames o candidato deverá estar munido da respectiva Cédula Oficial de Identidade Militar;

8.3 O candidato que incorrer em qualquer das situações abaixo, será impedido de continuar participando do certame:

1. Deixar de comparecer ou chegar atrasado aos locais de exames nos dias e horários especificados no Edital e/ou estipulados por ocasião da divulgação do Exame anterior;
2. Não estiver de posse da Cédula Oficial de Identidade Militar e não procurar a autoridade local do Concurso para ser identificado, no momento de se submeter a qualquer teste, exame ou prova;
3. Causar perturbação e obstáculos indevidos e im procedentes, de qualquer modo, à ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês, devidamente apurado em procedimento administrativo disciplinar;
4. For encontrado utilizando-se de meios ilícitos ou ficar comprovado que os utilizou, visando obter resultado favorável para si ou para outrem;
5. Afastar-se dos locais do exame sem acompanhamento e/ou autorização dos fiscais responsáveis;
6. Comparecer a qualquer prova ou exame sem estar uniformizado;
7. Deixar de assinar a ata de presença, cartão-resposta ou quaisquer outros documentos de sua responsabilidade enquanto candidato.

8.4 Qualquer irregularidade ou dúvida deverá ser apresentada aos fiscais ou responsáveis por cada etapa do exame no local;

8.5 A nenhum Candidato será permitido realizar qualquer exame do Concurso em local, data e horário diferentes dos estabelecidos no Calendário de Atividades.

8.6 A aprovação e não classificação de Candidatos, dentro das vagas fixadas, não gerará qualquer direito, além da expedição de documento declaratório do resultado, mediante requerimento do interessado, nos termos do Art. 5º, Inciso XXXIV, letra "b", da Constituição Federal.

8.7 Quanto às exigências contidas no item 6.0 (seis) "Matrícula" deste Edital, as quais a respectiva Corporação Militar só poderá homologar através da Análise da Documentação apresentada, ficará o Candidato responsável pelo atendimento das aludidas condições, tornando-se nulos todos os atos decorrentes do Concurso, se comprovada, em qualquer época, situação em contrário.

8.8 A inexistência das informações ou ocorrência de irregularidade pertinente a presente seleção, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.9 As datas estipuladas no Calendário de Atividades poderão ser alteradas em face de ocorrência de imprevistos, desde que o adiamento seja de interesse público, ficando a Secretaria de Defesa Social responsável pela aprovação e divulgação das possíveis mudanças.

8.10 Os casos omissos ou eventuais questionamentos porventura surgidas sobre a presente Portaria serão solucionadas, em última instância, pelo Secretário de Defesa Social, a partir de demanda do Comandante Geral de cada Corporação.

**Anexo I**  
**CALENDÁRIO DA SELEÇÃO INTERNA POR ANTIGUIDADE**  
**DO CFOA – PM/BM 2017**

(30 vagas para o CBMPE e 97 vagas para a PMPE no CFOA PM e BM 2017)

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>	<b>Instrumento</b>	<b>Local</b>	<b>Responsável</b>	<b>Observação</b>	
1.	Convocação dos Subtenentes para inscrição no processo de Seleção Interna por antiguidade.	Etapa já realizada	Boletim Geral	DEIP/PMPE DFEA/CBMPE	PMPE/ CBMPE	De acordo com os requisitos ao Inc. I do Art. 36 e Art. 41, da Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008.
2.	Homologação das inscrições	Etapa já realizada	Boletim Geral	DEIP/PMPE DFEA/CBMPE	PMPE /CBMPE	De acordo com Inc. I do Art. 36 e Art 41, da Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008.
3.	Convocação para Inspeção de Saúde.	Etapa já realizada	Boletim Geral	DEIP/PMPE DFEA/CBMPE	PMPE /CBMPE	Divulgação dos exames exigidos conforme o Aditamento do BG 1.0.0.000 062 06 DE ABRIL DE 2009.
4.	Realização da Inspeção de Saúde	Etapa já realizada	Conforme Aditamento 1.0.0.000 ao	DS/PMPE	PMPE /CBMPE	Serão realizados 30 exames por dia, sendo 20 da PMPE e 10

			BG nº 062/09 PMPE, de 06 de abril de 2009.			CBMPE.
5.	Divulgação do resultado da Inspeção de Saúde	Etapa já realizada	Boletim Geral	DEIP/PMPE DFEA/CBMPE	PMPE /CBMPE	
6.	Convocação para Realização do Teste de Aptidão Física - TAF	Etapa já realizada	Boletim Geral	DEIP/PMPE DFEA/CBMPE	PMPE /CBMPE	
7.	Realização do TAF	Etapa já realizada	Boletim Geral	CVIP/PMPE CEFD/CBMPE	PMPE /CBMPE	De acordo a Portaria Normativa do Comando Geral nº 034, de 20 de maio de 2009 PMPE; e Portaria do Comando Geral nº 001/11 CEFD, de 02 de maio de 2011 CBMPE.
8.	Divulgação do resultado do TAF	Etapa já realizada	Boletim Geral	DEIP/PMPE DFEA/CBMPE	PMPE /CBMPE	
9.	Divulgação do resultado final do Processo de Seleção Interna por antiguidade	Etapa já realizada	Boletim Geral	DEIP/PMPE DFEA/CBMPE	PMPE /CBMPE	
10	Convocação para o início do CFOA PM e BM 2017	Até 27NOV17	Portaria de Matrícula publicada em BG/SDS	GGAIIC/SDS	GGAIIC/SDS	

## Anexo II

### CALENDÁRIO DA SELEÇÃO INTERNA POR MERECIMENTO DO CFOA – PM/BM 2017

(30 vagas para o CBMPE e 97 vagas para a PMPE no CFOA PM e BM 2017)

Etapa	Prazo	Instrumento	Local	Responsável	Observação	
1.	Abertura do prazo de inscrições para seleção interna por merecimento (30 vagas para o CBMPE e 97 vagas para o PMPE)	Etapa já realizada	Boletim Geral	DEIP/PMPE DFEA/CBMPE	PMPE /CBMPE	De acordo com Inc. I do Art. 36 e Art 41, da Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008 (requerimento e certificado de graduação de nível superior, diploma ou declaração), original e cópia.
2.	Homologação das inscrições	Etapa já realizada	Boletim Geral	DEIP/PMPE DFEA/CBMPE	PMPE /CBMPE	De acordo com Inc. I do Art. 36 e Art 41, da Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008.

3.	Publicação do Edital (calendário atualizado) em Diário Oficial do Estado	Até 20JUN17				
4.	Informativo da lista com locais de prova	Até 04AGO17	Site	<a href="http://www.upenet.com.br">www.upenet.com.br</a>	IAUPE	
5.	Correção da lista com locais de prova	Até 11AGO17	E-mail	<a href="mailto:conupe.cfoadm@gmail.com">conupe.cfoadm@gmail.com</a>	IAUPE	
6.	Realização do Exame Intelectual	20AGO17	Exame Intelectual	A ser informado no cartão informativo (site da IAUPE)	GGAIIC/SD S DEIP/PMP E DFEA/CBM PE	A cargo da Comissão do Concurso
7.	Divulgação do Gabarito Preliminar	20AGO17	Site	<a href="http://www.upenet.com.br">www.upenet.com.br</a>	IAUPE	
8.	Recurso contra Gabarito Preliminar	21AGO17 a 23AGO17	E-mail	<a href="mailto:conupe.cfoadm@gmail.com">conupe.cfoadm@gmail.com</a>	IAUPE	
9.	Divulgação do Gabarito Definitivo	04SET17	Site	<a href="http://www.upenet.com.br">www.upenet.com.br</a>	IAUPE	
10.	Resultado da Prova de Conhecimentos	08SET17	Site	<a href="http://www.upenet.com.br">www.upenet.com.br</a>	IAUPE	
11.	Resultado da Prova Subjetiva - Redação	15SET17	Site	<a href="http://www.upenet.com.br">www.upenet.com.br</a>	IAUPE	
12.	Recurso da prova Subjetiva - Redação	18SET17 a 20SET17	E-mail	<a href="mailto:conupe.cfoadm@gmail.com">conupe.cfoadm@gmail.com</a>	IAUPE	
13.	Resultado do Recurso da Prova Objetiva	25SET17	Site	<a href="http://www.upenet.com.br">www.upenet.com.br</a>	IAUPE	
14.	Resultado das Provas Objetiva e Subjetiva	26SET17	Site	<a href="http://www.upenet.com.br">www.upenet.com.br</a>	IAUPE	
15.	Convocação para Inspeção de Saúde	Até 29SET17	Site Boletim Geral	DEIP/PMPE DFEA/CBMPE	DEIP/PMP E DFEA/CBM PE	Divulgação dos exames exigidos conforme o Aditamento do BG 1.0.0.000 062 06 DE



						ABRIL DE 2009)
16.	Realização da Inspeção de Saúde	De 02OUT17 a 13OUT17	Conforme Aditamento 1.0.0.000 ao BG nº 062/09 PMPE, de 06 de abril de 2009.	DS/PMPE	DEIP/PMP E DFEA/CBMPE	
17.	Divulgação do Resultado da Inspeção de Saúde	Até 18OUT17	Boletim Geral	DEIP/PMPE DFEA/CBMPE	PMPE /CBMPE	
18.	Prazo para Recurso do Resultado da Inspeção de Saúde	Até 20OUT17	Requerimento	DEIP/PMPE DFEA/CBMPE	Candidato	
19.	Resultado dos Recursos e Convocação para a Realização do Teste de Aptidão Física - TAF	Até 25OUT17	Boletim Geral	DEIP/PMPE DFEA/CBMPE	PMPE /CBMPE	
20.	Realização do TAF	De 30OUT17 a 10NOV17	Boletim Geral	CVIP/PMPE CEFD/CBMPE	PMPE /CBMPE	De acordo a Portaria Normativa do Comando Geral nº 034, de 20 de maio de 2009 PMPE; e Portaria do Comando Geral nº 001/11 CEFD, de 02 de maio de 2011 CBMPE.
21.	Divulgação do resultado do TAF	Até 15NOV17	Boletim Geral	DEIP/PMPE DFEA/CBMPE	PMPE /CBMPE	
22.	Prazo para Recurso do resultado do TAF	Até 20NOV17	Requerimento	DEIP/PMPE DFEA/CBMPE	Candidato	
23.	Divulgação do resultado dos recursos e o resultado final da seleção interna por merecimento	Até 24NOV17	Boletim Geral	DEIP/PMPE DFEA/CBMPE	PMPE /CBMPE	
24.	Convocação para o início do CFOA PM e BM 2017	Até 27NOV17	Portaria de Matrícula publicada em BG/SDS	GGAIIC/SDS	GGAIIC/SDS	

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 3095, DE 15/06/2017 – Designar**, conforme convênio celebrado entre as partes, a funcionária pública da Prefeitura Municipal de **Lagoa Grande-PE**, a servidora **Aliêda Alves de Brito**, RG 10.110.744/SSP-PE, CPF 374.397.824-53, para exercer a função de Identificadora Civil e Criminal naquele Município, em substituição o servidor **Hildoberto Ferreira Guimarães**.

**Nº 3096, DE 15/06/2017 – Designar**, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionário público da Prefeitura Municipal de **Ouricuri-PE**, o servidor **Jerfferson Leonel Alencar Leão**, RG 6.703.162/SDS-PE, CPF 067.216.124-96, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município, em substituição a servidora **Ana Maria Siqueira**.

**Nº 3097, DE 15/06/2017 – Designar**, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionário público da Prefeitura Municipal de **Belém de Maria-PE**, o servidor **Josivan Ferreira da Silva**, RG 2.720.294/SDS-RN, CPF 071.349.094-25, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município.

**Nº 3098, DE 15/06/2017 – Designar**, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionário público da Prefeitura Municipal de **Barra de Guabiraba-PE**, o servidor **José Quintino do Nascimento**, RG 1.688.249/SSP-PE, CPF 304.827.124-49, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município.

**Nº 3099, DE 15/06/2017 – Designar**, conforme convênio celebrado entre as partes, a funcionária pública da Prefeitura Municipal de **Riacho das Almas-PE**, a servidora **Maria Alcione de Araújo**, RG 5.855.362/SSP-PE, CPF 031.976.994-16, para exercer a função de Identificadora Civil e Criminal naquele Município, em substituição a servidora **Jarsiclesia Shuze de Sales**.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

**Nº 3100, DE 15/06/2017 – I** - Dispensar, a pedido, da função de Fiscal de Posto, o 2º Tenente RRPM **Paulo Barbosa de Melo**, matrícula nº 119296-5/PS-15/GP. **II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 13 de junho de 2017.

**Nº 3101, DE 15/06/2017 – I** - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPM **Severino Roberto Vieira da Silva**, matrícula nº 115.102-9/PS-03/GP. **II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 13 de junho de 2017.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido nos artigos 6º, 7º e 8º da Portaria 4453/SDS, republicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 175, de 17/09/2015, **RESOLVE**:

**Nº 3102, DE 15/06/017** - Publicar a relação de efetivo por 100 mil habitantes, estabelecendo o ranking entre as OME com base nas informações disponíveis no sistema SAD/RH e ranking elaborado pelo NGR/SDS com o número de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI registrados nas Áreas Integradas de Segurança - AIS nos últimos 06 (seis) meses.

### Ranking Transferência Efetivo PM

AIS	OME	Local	Efetivo PM	Total Populacional	Rel. Pol. por 100mil/hab.	Ranking Efetivo	CVLI AIS (Nov a Abr)	Ranking CVLI AIS
1*	16º BPM	Santo Amaro	395	78.096	506	1ª	37	21º
2	13º BPM	Espinheiro	496	339.000	146	10ª	55	20º

3	19º BPM	Boa Viagem	513	403.469	127	15ª	116	10º
4	12º BPM	Várzea	508	422.294	120	18ª	111	11º
5	11º BPM	Apíucos	532	376.167	141	12ª	91	15º
6	6º BPM	Prazeres/Piedade	626	505.804	124	17ª	256	2º
6	25º BPM	Jaboatão/Moreno	358	247.866	144	11ª	256	2º
7	1º BPM	Olinda	356	380.817	93	29ª	103	12º
8	17º BPM	Paulista	569	621.217	92	30ª	220	3º
9	20º BPM	SL da Mata	232	268.658	86	32ª	88	16º
10	18º BPM	Cabo	382	78.096	489	2ª	159	7º
11	2º BPM	Nazaré	413	403.689	102	25ª	194	4º
11	3ª CIPM	Goiana	213	156.876	136	13ª	194	4º
12	21º BPM	Vitoria	282	314.472	90	31ª	179	6º
12	5ª CIPM	Gravata	140	104.930	133	14ª	179	6º
13	10º BPM	Palmares	404	494.876	82	33ª	190	5º
14	4º BPM	Caruaru	748	679.678	110	21ª	305	1º
15	15º BPM	Belo Jardim	211	203.623	104	24ª	101	13º
15	8ª CIPM	Pesqueira	114	119.740	95	28ª	101	13º
16	22º BPM	Surubim	213	210.394	101	26ª	94	14º
16	6ª CIPM	Limoeiro	182	145.859	125	16ª	94	14º
17	24º BPM	Sta Cruz Capib	326	310.347	105	23ª	135	8º
18	9º BPM	Garanhuns	488	510.188	96	27ª	129	9º
19	3º BPM	Arcoverde	398	349.604	114	20ª	56	19º
20	23º BPM	Af Ingazeira	311	186.721	167	8ª	21	26º
21	14º BPM	Serra Talhada	325	186.504	174	7ª	34	23º
22	1ª CIPM	Belem SF	149	70.808	210	6ª	31	24º
22	4ª CIPM	Petrolândia	117	101.685	115	19ª	31	24
23	8º BPM	Salgueiro	328	146.753	224	5ª	25	25
24	7ª BPM	Ouricuri	350	330.672	106	22ª	65	18
25	2ª CIPM	Cabrobo	114	49.081	232	3ª	35	22
25	7ª CIPM	Sta Maria BV	153	66.809	229	4ª	35	22
26	5º BPM	Petrolina	601	397.754	151	9ª	75	17

#### LEGENDA

**Coluna "Ranking Efetivo":** apresenta a posição das 31 OMEs no tocante a relação efetivo por população. De acordo com a Portaria SDS 4453, 03/09/2015, republicada no BG SDS 175, de 17/09/2015, as 6 primeiras colocadas nesse ranking não podem ganhar efetivo (Art. 7º, I), enquanto as 6 últimas colocadas não podem perder (Art. 7º, II). A portaria ainda afirma que estão vedadas transferências de OME piores posicionadas no ranking para outras melhores posicionadas (Art. 7º, III). O disposto no inciso I do artigo 7º não se aplica ao efetivo do 16º BPM (Art. 7º, Parágrafo único), acrescido pela Portaria 2.415 de 14/07/2016.



6 melhores OMEs



6 piores OMEs

**Coluna "Ranking CVLI AIS":** apresenta a posição das 26 AISs em relação as maiores ocorrências de CVLI, em números absolutos, nos últimos 6 meses. De acordo com a Portaria SDS 4453, de

03/09/2015, republicada no BG SDS 175, de 17/09/2015, as 6 primeiras não podem perder efetivo (Art. 8º). Esta coluna possui algumas OMEs com a mesma classificação pois ela se refere a AIS e não a OME.

6 piores AISs

**Fonte Efetivo:** SADRH (Abril/2017)

**Fonte População:** População projetada pela GACE/SDS.

**Fonte CVLI AIS:** GACE/SDS.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008 com as modificações do Decreto nº 33.254, de 3 de abril de 2009, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**Nº 3103, DE 15/06/2017** - Designar a contar de 24 de março de 2017, para integrar o Corpo Docente das **Disciplinas do Curso de Formação de Soldados**, Formação Técnica Especializada (Módulo II), turma A-24, impetrantes dos concursos 2006/2009, com carga horária total de 994 horas/aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os especialistas relacionados a seguir:

DISCIPLINA: PRESERVAÇÃO E VALORAÇÃO DA PROVA – Carga Horária: 12h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
PER. CRI.	296213-6	TADEU MORAIS CRUZ
DISCIPLINA: PRÁTICA POLICIAL - Carga Horária: 120h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN. CEL. PM	920424-5	SILVESTRE SILVA DANTAS
DISCIPLINA: PRÁTICA POLICIAL - Carga Horária: 120h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
MAJ. PM	930078-3	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
CAP. PM	940256-0	BRUNO SOUZA MACHADO
CAP. PM	106227-1	YURI GOMES BARRADAS PEREGRINO

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 30.517, de 06 de junho de 2007, **RESOLVE:**

**Nº 3104, DE 15/06/2017 - Matricular**, a contar de 12 de junho de 2016 no **10º Curso de Operações Policiais Especiais (COPE 2017)**, com carga horária total de 824 horas aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia Integrada de Defesa Social — ACIDES, os militares abaixo relacionados:

Nº.	POSTO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO
01	Capitão	102531-7	<b>THIAGGO JACKSON ARAÚJO</b>
02	Capitão	106246-8	<b>EVERTON DE ALBUQUERQUE SANTOS</b>
03	2º Tenente	112813-2	<b>FILIFE SILVINO ARAÚJO SILVA</b>
04	2º Tenente	118941-7	<b>MARLON RANIERY MENDES MORAIS DA SILVA</b>
05	2º Tenente	118944-1	<b>PABLO RONDINELLI PEREIRA MACHADO</b>
06	2º Sargento	106301-4	<b>HENRRY ROGER OLIVEIRA DA SILVA</b>
07	Cabo	950344-7	<b>SILVIO NOBRE DA SILVA</b>
08	Cabo	950424-9	<b>MARCELINO PIMENTEL XIMENES</b>
09	Cabo	104319-6	<b>MURILO RICARDO DOS SANTOS</b>

10	Cabo	104843-0	SAULO <b>SÓSTHENES</b> GUEIROS DE LIRA
11	Cabo	105529-1	<b>MARCIO</b> SOARES GOMES DA SILVA
12	Cabo	105638-7	<b>TIAGO</b> ANDRADE DOS SANTOS
13	Soldado	106817-2	<b>JOSIAS ANDRADE</b> SILVA JUNIOR
14	Soldado	106706-0	<b>GAUDIANO</b> JOAQUIM PESSOA DA SILVA
15	Soldado	108019-9	<b>LUIZ EDUARDO</b> GONÇALVES DE SOUZA
16	Soldado	108367-8	LUCIANO <b>SOUSA</b> RODRIGUES
17	Soldado	108595-6	ANTÔNIO GUSTAVO DE ALMEIDA <b>FILHO</b>
18	Soldado	108790-8	ADEILDO JOSÉ DA SILVA <b>JÚNIOR</b>
19	Soldado	108991-9	<b>CLAYTON</b> SEVERINO DA SILVA
20	Soldado	109293-6	ANDERSON DE LIMA <b>SALES</b>
21	Soldado	109298-7	<b>TALYS</b> WANDERLEY DA ROCHA
22	Soldado	110044-0	LEANDRO DE OLIVEIRA <b>MORAES</b>
23	Soldado	112252-5	RICARDO PESSOA <b>ARAÚJO</b>
24	Soldado	112612-1	JEORGE <b>HELTON</b> SANTOS DA SILVA
25	Soldado	112939-2	<b>WESCRE</b> DE FREITAS RODRIGUES DA CUNHA
26	Soldado	113220-2	WEDSON DE SANTANA <b>JACINTO</b>
27	Soldado	113402-7	AURY <b>STEPPE</b> CHAVES
28	Soldado	113420-5	<b>DANILO</b> FAGNER DA SILVA VIEIRA
29	Soldado	113427-2	ITAMAR DE <b>BRITO GALVÃO</b> <b>JÚNIOR</b>
30	Soldado	113780-8	<b>DANILO</b> CARLOS <b>SILVA</b> SANTOS
31	Soldado	115182-7	THIAGO <b>VICTOR</b> MUNIZ
32	Soldado	115272-6	DIEGO FELIPE DE <b>FRANÇA</b> SILVA
33	Soldado	117246-8	WESLY LAPA <b>CARDOSO</b> DA SILVA
34	Soldado	117319-7	RODRIGO <b>CAÚLA</b> MÁXIMO DE MOURA
35	Soldado	117575-0	FERNANDO <b>AUGUSTO</b> VICENTE CHAGAS
36	Soldado	117592-0	<b>EDVAN</b> CAVALCANTI DO NASCIMENTO
37	Soldado	117788-5	ITAMAR ALVES DA SILVA <b>COSTA</b>
38	Soldado	118514-4	<b>MARIDELSON</b> MENDES MONTEIRO

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, alterado pelo Decreto nº 41.458/2015, **resolve:**

**Nº 3105, DE 15/06/2017 – Remover** a Agente de Polícia **Stellet Soares**, 320344-1, da 19ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Caruaru, da DHA, para o Núcleo de Inteligência da 14ª Delegacia Seccional de Polícia – Caruaru, ambos da DINTER-1, com a concordância da Servidora.

**ANGELO FERNANDES GIOIA**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 05/06/2017**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações, **resolve:**

**Nº 2849, DE 05/06/2017 - I – Designar**, para a função de Segurança de Estabelecimento Prisional, em órgãos do Poder Executivo Estadual, os militares estaduais inativos 2º SGT RRPM **Fernando Leite Gonçalves**, matrícula nº 119452-6, CPF nº 561.254.884-20, 3º SGT RRPM **Júlio Cesar Pereira da Silva**, matrícula nº 119.447-0, CPF nº 472.047.704-63; **II –**

**Determinar** o exercício da função na Cadeia Pública de Carnaíba - PE, sob o controle e fiscalização do Comando da 23ª BPM e classificá-lo no PS – 21/GP; **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; **IV – Retroagir** os efeitos desta portaria ao dia 1º de junho de 2017; **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias a partir da data da vigência da designação, para o exercício das atividades no estabelecimento prisional assinalado.

**(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)**

**ANGELO FERNANDES GIOIA**

Secretário de Defesa Social

## **2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

## **2.3 - Corregedoria Geral SDS:**

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 368/2017.**

**SIGPAD Nº 2017.11.5.000787**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº. 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº. 158/2010 e, considerando os termos do **Ato Governamental nº. 2.113**, de 24 de abril de 2017, **publicado no DOE nº. 075**, de 25ABR2017, no qual o Governador do Estado de Pernambuco submeteu a Conselho de Justificação o **2º Ten QOPM Matrícula nº. 930002-3/CARLOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR**, nos termos do § 2º do Art. 3º da Lei Estadual nº. 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Exmº. Sr. Secretário de Defesa Social, através do **Ofício nº. 503/2017-GAB/SDS/GGAJ**, de 12 de abril de 2017, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, do Art. 2º, da Lei Federal nº. 5.836, de 05 de dezembro de 1972; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do Art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** os termos do **Encaminhamento nº. 305/2017-GGAJ**, de 12/04/2017 e correlatos, bem como o inteiro teor do contido no **SIGEPE nº. 7402495-4/2017 e no SIGEPE nº. 7402345-7/2012** e correlatos; **CONSIDERANDO** que o aludido Oficial, em tese, procedeu incorretamente, teve conduta irregular e praticou ato ilícito que feriu a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Justificação em desfavor do 2º Ten QOPM Matrícula nº. 930002-3/CARLOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR à 1ª CPDPM/CJ**, a fim de que se apure, em toda sua extensão, os fatos elencados no referido SIGEPE, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor militar dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R. P. C. Recife, 14JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 369/2017.**

**SIGPAD nº 2016.11.5.000487**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar nº 303/2017; **RESOLVE: I - REDISTRIBUIR** o **CJ SIGPAD nº 2016.11.5.000487, SIGEPE nº 7406806-4/2013** e seus anexos, envolvendo o Cap PM Mat. 2092-3 – Sidney José Figueiredo Braga à **2ª CPDPM/CJ**; **II – Determinar** que a Comissão elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - Devolver** ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito. **R. P. C. Recife, 14JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 370/2017.**

**SIGPAD nº 2016.12.5.000620**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar nº 303/2017; **RESOLVE: I - REDISTRIBUIR** o **CD SIGPAD nº 2016.12.5.000620, SIGEPE nº 7406807-5/2013** e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: Sgt PM Mat. 910371-6 – Gilvan Pedro da Silva, 3º Sgt RRPM Mat. 23210-6 – Nazareno Santiago da Silva, Cb PM Mat. 25883-0 – Aldemir Marques da Alcântara, Cb PM Mat. 27651-0 – Ricardo Ferreira de Andrade e Cb PM Mat. 930803-2 – Josinaldo José de Freitas à **2ª CPDPM/CJ**; **II – Determinar** que a Comissão elabore a Notificação Disciplinar, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - Devolver** ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito. **R. P. C. Recife, 14JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 371/2017.**

**SIGPAD nº 2016.12.5.000639**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar nº 423/2017; **RESOLVE: I - REDISTRIBUIR** o **CD SIGPAD nº 2016.12.5.000639, SIGEPE nº 7404623-8/2012** e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: Sgt PM Mat. 28991-4 – Teobaldo Barbosa de Oliveira, Sd PM Mat. 30900-1 – Joselito Martins de Oliveira, Sd PM Mat. 990198-1 – Aurélio Marques Pereira à **7ª CPDPM**; **II – Determinar** que a Comissão elabore a Notificação Disciplinar, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - Devolver** ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito. **R. P. C. Recife, 14JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 372/2017.**

**SIGPAD nº 2016.12.5.001239**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar nº 424/2017; **RESOLVE: I - REDISTRIBUIR** o **CD SIGPAD nº 2016.12.5.001239, SIGEPE nº 7406081-8/2014** e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: Cb Ref. PM Mat. 105696-4 – Emerson Alexsandro Torres e Sd PM Mat. 105392-2 – Erick Fernandes dos Santos à **2ª CPDPM**; **II – Determinar** que a Comissão elabore a Notificação Disciplinar, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - Devolver** ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito. **R. P. C. Recife, 14JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 373/2017.**

**SIGPAD nº 2016.12.5.001665**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar nº 422/2017; **RESOLVE: I - REDISTRIBUIR** o **CD SIGPAD nº 2016.12.5.001665, SIGEPE nº 7406044-7/2016** e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: Cb PM Mat. 950834-1 - Edenilson Costa Souza e Sd PM Mat. 109824-1 - André de Carvalho Santos à **1ª CPDPM**; **II – Determinar** que a Comissão elabore a Notificação Disciplinar, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - Devolver** ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito. **R. P. C. Recife, 14JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger. SDS nº 374/2017.**

**SIGPAD Nº 2017.13.5.000587**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** a instauração do PAD **SIGPAD Nº 2017.13.5.000052**, que figura como imputado o Escrivão de Polícia **Diego de Almeida Soares**, em tramitação na 3ª CPDPC; **CONSIDERANDO** o Despacho do Corregedor Auxiliar Civil nº 281/2017; **RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Cor. Ger./SDS nº 278/2017, publicada no BG nº 073, de 20ABR17, a qual instaurou o **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD Nº 2017.13.5.000587**, e devendo, em seguida, ser apensado ao **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD Nº 2017.13.5.000052**. **R.P.C. Recife, 14JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 375/2017.**

**SIGPAD nº 2017.13.5.001033**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi* do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do **Ofício nº 497/13 - 14ª PJDC**, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, datado de 26 de julho de 2013, protocolizado sob o **SIGEPE nº 7404792-6/2013**, no tocante à Comissão de Reaparelhamento da SDS/PE; **CONSIDERANDO** o teor do **Ofício TC/DCE nº 21/2017**, datado de 15 de março de 2017, o qual encaminhou o Parecer da Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado – Departamento de Controle Estadual – Divisão de Contas da Administração Direta; **CONSIDERANDO** que os servidores deram causa, em tese, as transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, modificada pela Lei nº 6.657/74 e na Lei nº 6123/68; **RESOLVE: I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos seguintes servidores:** Servidor Comissionado, à época, José Willame Felix Barbosa, Matrícula 197.872-1 e os Comissários de Polícia Flávio Correia dos Santos, Matrícula 151.431-

8 e Jairo Ferreira da Silva Junior, Matrícula 158.176-7; **II – DISTRIBUIR o PAD para a 5ª CPDPC** a fim de que sejam apurados, em toda a sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 7404792-6/2013**, e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – DETERMINAR** que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV – DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R. P. C. Recife, 14JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL.**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 376/2017.**

**SIGPAD nº 2017.5.5.001027**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições**, com espeque no disposto no Art. 2º, inciso IV c/c o Art. 7º, §6º da Lei Estadual nº 11.929/2001, com as alterações advindas da LC nº 158/2010; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 5753568-3/2016** e seus anexos, **CONSIDERANDO** a estrita observância aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Finalidade, Motivação e em especial da Eficiência e do Interesse Público *ex vi* do Art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** que o Policial Militar, em tese, teve conduta irregular e praticou ato ilícito que feriu a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **RESOLVE: I – INSTAURAR o Processo de Licenciamento “Ex-Officio”** em desfavor do **Sd PM Mat. 110061-0 RIVALDO VIEIRA DA SILVA. II – DESIGNAR** como Encarregado do feito o **Cap PM Mat. 101180-4 LEANDRO DE LIRA ZOVKA**, a fim de que sejam apurados, em toda a sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 5753568-3/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – DETERMINAR** que o Encarregado elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos a serem apurados; **IV – DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R.P.C. Recife, 15JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 377/2017.**

**SIGPAD nº 2017.13.5.001039**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi* do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** os expedientes protocolizados sob o **SIGEPE nº. 7406078-5/2016**, o qual encaminhou o **Ofício nº 144/2016-GAB/2ª PJA**, da 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina/PE, e seus anexos como **Procedimento Investigativo Criminal nº 0001/2016**, datado de 26FEV2016; **CONSIDERANDO** que os servidores policiais deram causa, em tese, às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, modificada pela Lei nº 6.657/74; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Comissário de Polícia CARLOS ALEXANDRE CAMPELO PESSOA**, matrícula nº 143.033-5 e do **Agente de Polícia Civil REGINALDO FÉLIX DA SILVA**, matrícula nº 296.948-3; **II – TRAMITAÇÃO** do PAD para a **3ª CPDPC** a fim de que sejam apurados, em toda a sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 7406078- 5/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – DETERMINAR** que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV - DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R. P. C. Recife, 15JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 378/2017.**

**SIGPAD nº 2017.13.5.001024**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi* do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** a **C. I. GCOI-1/DINTER-1/135ª Circ. Policial PCPE nº 094/2013**, oriunda da **Delegacia de Polícia da 135ª Circunscrição - Garanhuns**, datada de 07 de outubro de 2013, protocolizada sob o **SIGEPE nº 7406423-8/2013**, a qual encaminha cópia do **Inquérito Policial nº 06.018.0135.00217/2013-1.3**, instaurado em desfavor do **Escrivão de Polícia Civil Davi José Gomes**; **CONSIDERANDO** que o servidor policial deu causa, em tese, a transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, modificada pela Lei nº 6.657/74; **RESOLVE: I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Escrivão de Polícia Civil DAVI JOSÉ GOMES**, matrícula nº 179.779-4; **II – DISTRIBUIR o PAD para a 2ª CPDPC** a fim de que sejam apurados, em toda a sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 7406423-8/2013**, e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – DETERMINAR** que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado Protocolo; **IV – DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R.P.C. Recife, 15JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.  
CORREGEDORIA GERAL.**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 379/2017.**

**SIGPAD Nº 2017.12.5.000956**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral nº 585, de 01NOV16, publicada no Boletim Geral nº A 1.0.00.0 205 – 04 DE NOVEMBRO DE 2016; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do SIGEPE nº 7408674-0/2012 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do Servidor Militar; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C. Recife, 15JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 205 – 04 DE NOVEMBRO DE 2016)  
Nº 585, de 01 NOV 2016**

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010: **R E S O L V E:** I – Submeter a Conselho de Disciplina o 1º SGT PM Mat. 31.863-9 LUIZ WALDENEY DIMAS DE CARVALHO, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, porque deflui dos autos do SIGPAD nº 2016.12.5.002523 (SIGEPE nº 7408674-0/2012) a acusação de haver tal policial, no dia 19 de junho de 2011, apropriado-se indevidamente de bem móvel de que tinha posse em razão do cargo. Emerge do caderno que o militar, no comando da GT Rural da 8ª CIPM, dirigiu-se até a residência da pessoa de nome Diogo, localizada no bairro do Prado, Pesqueira-PE, a fim de obter informações de um furto que havia ocorrido na casa da vítima Deize. De posse das informações, o policial dirigiu-se ao local indicado, quando então encontrou o material proveniente do furto, razão pela qual todas as partes envolvidas foram até a Delegacia de Polícia Civil de Belo Jardim para adoção das providências decorrentes. Ocorre que, dias após, o então Cap PM Girley de Oliveira Figueiredo visualizou um pequeno projetor com o policial, objeto esse que havia sido formalmente apreendido na ocorrência citada. Por ocasião das diligências realizadas, comprovou-se que também não foram entregues na Delegacia 01 (um) pequeno aparelho de som da marca Sony, 02 (duas) folhas de cheque e 01 (uma) bolsa com documentos pessoais, denotando, com isso, que o militar efetivamente apropriou-se dos referidos bens. Acrescenta-se que os objetos só foram restituídos após admoestação feita pelos superiores hierárquicos. II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. IV – CUMPRASE. CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-COMANDANTE GERAL DA PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 380/2017.**

**SIGPAD Nº 2017.12.5.000968**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria do Comando Geral nº 587, de 01NOV16, publicada no Boletim Geral nº A 1.0.00.0 205 – 04 DE NOVEMBRO DE 2016; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do SIGEPE nº 7407011-2/2013 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do Servidor Militar; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C. Recife, 15JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE  
(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 205 – 04 DE NOVEMBRO DE 2016)  
Nº 587, de 01 NOV 2016**

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010: e *in casu* por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23/08/2013, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não se operou no vertente episódio: **R E S O L V E:** I – Submeter a Conselho de Disciplina o CB PM Mat. 28.836-5 GENIVALDO CIRO DE BARROS FILHO, por haver

incurrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, porque deflui dos autos do SIGPAD nº (SIGEPE nº 7404834-3/2015) a acusação de haver tal policial, no dia 16 de setembro de 1999, nas proximidades da Fábrica Tecsil, Distrito Industrial de Abreu e Lima-PE, assassinado as pessoas de Cássio José Bezerra e Silvana Braz Ferreira com disparos de arma de fogo, tendo ambas as vítimas sido encontradas com os olhos vendados e os braços amarrados para trás. Deflui ainda dos autos a informação de que o militar estadual teria ido, no dia do crime, até a casa das vítimas, localizada no Alto da Felicidade, em Itamaracá, rendido-as e, em seguida, conduzindo-as em seu automóvel, Fiat Uno de cor vinho, até o local onde o casal foi executado. II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. IV – CUMPRASE. CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-COMANDANTE GERAL DA PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 381/2017.**

**SIGPAD Nº 2017.12.5.000965**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral nº 584, de 01NOV16, publicada no Boletim Geral nº A 1.0.00.0 205 – 04 DE NOVEMBRO DE 2016; CONSIDERANDO o inteiro teor do SIGEPE nº 5683928-5/2016 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do Servidor Militar; II – DETERMINAR que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - DETERMINAR que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 15JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE**

**(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 205 – 04 DE NOVEMBRO DE 2016)**

**Nº 584, de 01 NOV 2016**

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010: **R E S O L V E:** I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, porque deflui dos autos do SIGPAD nº 2016.12.5.002149 (SIGEPE nº 5683928-5/2016) a acusação de haver o 3º SGT RRPM Mat. 143.677 JOSÉ SOARES SILVA, no dia 06 de julho de 2016, no Sítio Vale Verde, cidade de Sairé-PE, sido preso em flagrante delito por policiais que estavam dando cumprimento a um mandando de Prisão e Busca e Apreensão oriundo do processo nº 0000129-57.2016.8.17.1210, expedido em desfavor do mesmo, pelo fato do militar estadual está sendo acusado de coagir testemunhas de um Inquérito Policial. Deflui dos autos que os policiais encontraram na residência do imputado duas armas de fogo, sendo (01) um revólver calibre .38, marca Rossi, número de série J201217, municiado com 06 (seis) munições do mesmo calibre intactas, o qual possuía registro vencido e 01 (uma) espingarda calibre .12, sem registro e com cano serrado, sendo o mesmo conduzido a Delegacia de Polícia Civil de Bezerros-PE, onde foi lavrado contra o mesmo o Auto de Prisão em Flagrante Delito, sendo a posteriori conduzido ao Centro de Reeducação da PMPE (CREED). II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. IV – CUMPRASE. CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-COMANDANTE GERAL DA PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.  
CORREGEDORIA GERAL.**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 382/2017.**

**SIGPAD Nº 2017.12.5.000961**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral nº 109, de 23FEV17, publicada no Boletim Geral nº A 1.0.00.0 042 – 03 DE MARÇO DE 2017; CONSIDERANDO o inteiro teor do SIGEPE nº 7402201-7/2014 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do Servidor Militar; II – DETERMINAR que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - DETERMINAR que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 15JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE**

**(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 042 – 03 DE MARÇO DE 2017)**

#### **Nº 109, de 23 FEV 16**

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **RESOLVE:** I – Submeter a Conselho de Disciplina o 3º Sgt RRPM Mat. 14704-4/JOÃO INÁCIO DE SOUZA E SILVA nos termos das alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, em razão dos fatos contidos no SIGEPE nº 7402201-7/2014, que no dia 15 de novembro de 2012, a partir das 18h30, no bar de Cóiá, de propriedade do Sr. JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, localizado às margens da PE-52, o miliciano e o Sr. FÁBIO JULIÃO SAMPAIO OLIVEIRA, se encontravam no interior do bar, momento em que o 3º Sargento RRPM João Inácio se desentendeu com o Sr. Severino Alexandre da Silva, por conta de um prato de tira gosto, que o Policial Militar havia tirado da mesa deste sem permissão, no momento da discussão o 3º Sargento RRPM João Inácio sacou uma pistola PT940 Taurus, calibre .40, SA048807, tendo o proprietário do bar acalmado os ânimos. Momento depois o Sr. Severino se ausentou do bar sendo então perseguido pelo SARGENTO JOÃO INÁCIO juntamente com o Sr. FÁBIO JULIÃO, em um veículo dirigido por este, ocasião em que o Miliciano efetuou disparos de arma de fogo, vindo à vítima, o Sr. Severino, cair de sua moto, sofrendo lesões nos braços e pés. Diante dos fatos, fora instaurado um Processo Penal nº 0000681-93.2013.8.17.0800, na Vara Única da Comarca de Itaquitinga. II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar para proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. IV – Cumpra-se. Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho- Comandante geral da PMPE.

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 383/2017.**

**SIGPAD nº 2016.12.5.002551**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO** o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar nº 421/2017; **RESOLVE: I - REDISTRIBUIR o CD SIGPAD nº 2016.12.5.002551, SIGEPE nº 7401456-0/2013 e seus anexos, envolvendo o Policial Militar Cb RRPM Mat. 611492-0 – Armando Nunes da Silva à 6ª CPDPM; II – Determinar** que a Comissão elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - Devolver** ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito. **R. P. C. Recife, 16JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

#### **2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

#### **2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:**

Sem alteração

### **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

#### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

## 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº 040-17/DIP/DGP, 12 de maio de 2017.

**EMENTA: Exclusão por Falecimento.**

O Comandante Geral do CBMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei 11.199, de 30JAN95, alterada pela Lei nº 12.153, de 26DEZ01, considerando o que preconiza o Art. 67 da referida lei e considerando ainda o previsto no Art. 116 Lei nº. 6.783/74, **RESOLVE:**

I — Excluir do serviço ativo, a contar de 26MAR17, o 3º Sgt BM Mat. 31460-9 INALDO JOSÉ SOARES, RG 2790179-3 CBMPE, CPF nº 53026683434, filho de ARNALDO SOARES e IVANIL MARIA SOARES, que residia na Rua Jupiter nº 23, Bairro: Socorro, Cidade: Jaboatão dos Guararapes-PE, em virtude do seu falecimento. Conforme Certidão de Óbito nº 0747990155201740006002500203 6572, de 26MAR17 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais – Pina/Boa Viagem/ PE. II – Publique-se.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA** FILHO – Cel BM  
Comandante Geral

### PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº 042-17/DIP/DGP, 15 de maio de 2017.

**EMENTA: Promove Praça.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a graduação de Subtenente BM, 1º Sargento BM, JANILSON MARCELINO DE MENEZES, Mat. 23108-8; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento JANILSON MARCELINO DE MENEZES, Mat. 23108-8 pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 3º e caput do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA** FILHO – Cel BM  
Comandante Geral

### PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº 043-17/DIP/DGP, 15 de maio de 2017.

**EMENTA: Promove Oficial**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a contar de 24 de abril de 2017, ao posto de Cel BM, o Ten Cel BM WELLIGTON JOSÉ DA SILVA; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Ten Cel BM WELLIGTON JOSÉ DA SILVA; Mat 28734-2; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I do Art. 88 da Lei 6.783/74, e §3º do Art. 21 da LC 59/04, de 05JUL04.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA** FILHO – Cel BM  
Comandante Geral

### PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº 049-17/DIP/DGP, 22 de maio de 2017.

**EMENTA: Promove Praça.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a graduação de 1º Sargento BM, o 2º Sargento BM, ELENO FERREIRA DE LIMA, Mat. 25452-5; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 2º Sargento ELENO FERREIRA DE LIMA, Mat. 25452-5 pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 3º e caput do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA** FILHO – Cel BM  
Comandante Geral

### PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº 050-17/DIP/DGP, 23 de maio de 2017.

**EMENTA: Promove Praça.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a graduação de Subtenente BM, 1º Sargento BM, SEVERINO GUILHERME GOMES, Mat. 23143-6; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, a o acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento SEVERINO GUILHERME GOMES, Mat. 23143-6 pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 3º e caput do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** – Cel BM  
Comandante Geral

#### **PORTARIA ADMINISTRATIVA**

**Nº 053-17/DIP/DGP, 02 de junho de 2017.**

##### **EMENTA: Promove Praça.**

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM, CHARLES AIRTON DA SILVA **CAVALCANTI**, Mat. 22609-2. II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento CHARLES AIRTON DA SILVA **CAVALCANTI**, Mat. 22609-2 pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 3º e caput do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** – Cel BM  
Comandante Geral

#### **PORTARIA ADMINISTRATIVA**

**Nº 054-17/DIP/DGP, 13 de junho de 2017.**

##### **EMENTA: Promove Praça.**

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a graduação de Subtenente BM, 1º Sargento BM, ORIVALDO FÉLIX MOREIRA, Mat. 23107-0; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento ORIVALDO FÉLIX MOREIRA, Mat. 23107-0 pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 3º e caput do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** – Cel BM  
Comandante Geral

**(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 112, de 16/06/2017)**

### **3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE**

### **Assuntos Gerais**

### **4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração

### **5 – Licitações e Contratos:**

#### **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

Termo de Rerratificação ao Contrato de Locação nº 031/2005 – UNAJUR. **Objeto:** I. Rerratificação dos 12º e 13º Aditivos ao Contrato *Mater*. **Locador:** Espólio de Lenira Mendonça Guerra Barreto representado pela inventariante Maria Amália Guerra B. Japiassú Resende. Recife, 14/06/2017. **CHARLES GULTIERGUE FREIRE DE OLIVEIRA**. Subchefe de Polícia Civil.(\*)(\*\*) (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GELIT/CCPLE VI  
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – SAD/PE, torna pública a instauração da Consulta Pública para esclarecimentos técnicos acerca do Termo de Referência e posterior deflagração de abertura do Processo Licitatório nº 138.2017.VI.PE.093.SAD, que tem por objeto o registro de preços para locação anual de viaturas, do tipo VS-2, para suprir a necessidade de transporte para atividades de fiscalização e segurança pública do Poder Executivo Estadual. A documentação necessária e os procedimentos da sessão pública estarão disponíveis no sítio eletrônico [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) a partir do dia 16/06/2017, até o dia da audiência pública, a se realizar em 04/07/2017 às 09:00h, no auditório da Secretaria de Administração, situado na Av. Antônio de Goês, 194, 2º andar, bairro do Pina, Recife – PE. Outras informações: fone (81) 3183-7812. Recife, 15/06/2017. Nelson Gueiros de Azevedo – Presidente/Pregoeiro da COPLE VI. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GGLIC / COPLE VII  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO Nº 121.2017.VII.PE.080.GRCT** - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de 03 (três) caminhões, com vistas a atender as demandas da Grande Recife Consórcio de Transporte, conforme exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado R\$ 500.875,36 (Quinhentos mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Entrega das Propostas até 03/07/2017, às 09:20h; Início da Disputa: 03/07/2017, às 09:30h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) ou [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br). Recife, 15 de junho de 2017. Jonathan Maiko, Pregoeiro da COPLE VII. (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Ata de Registro de Preços nº 017/2017-GAB/SDS; ORIGEM:** PL nº 035.2017.VII.PE.023.SDS, PE nº 023/2017-COPLE VII/SAD; **OBJETO:** Fornecimento e instalação de materiais de sinalização (placas, banners, faixa e similares) a serem implantados em locais de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco; **“Valor Total R\$ 149.843,00”**; **COMPROMISSADA:** VINCI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA-ME; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 15JUN2017. **JOSÉ CAVALVANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (\*)

**Contrato Nº 031/2017-GAB/SDS – OBJETO:** Locação de viaturas, do tipo motocicleta (VS-2), para suprir a necessidade de transporte para atividades de fiscalização e segurança pública do Poder Executivo Estadual. **“Valor Total R\$ 718.800,00”**. **CONTRATADA:** LOCSERV LOCADORA DE VEÍCULOS; **EMPENHO:** 2017NE000501, no valor de R\$ 239.600,00, datada de 26MAIO2017. **ORIGEM:** ARP nº 013/2016-SAD, Lote 04; PL nº 101.2016.V.PE.074.SAD, PE nº 074/2016-COPLE V/SAD. Recife- PE, 15JUN2017. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração